

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

204ª Edição / Sexta-feira / 29 de Dezembro de 2017.

Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº 145/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de janeiro de 1993.

Considerando a necessidade de uma Junta Médica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR as Médicas Arlinda Mendes de Souza, RG. nº 159.407-SSP-PB., CPF nº 151.186.734-53, Eveline Soares de Farias RG. nº 161.669-SSP-PB., CPF nº 836.296.298-49 e Jaidete dos Santos Pereira, RG. nº 126.579-SSP-PB., CPF nº 144.213.304-00, para comporem a Junta Médica deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 01 de dezembro de 2017.

Publique-se e Registre-se.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 146/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de janeiro de 1993.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio entre a receita e a despesa pública do Município;

CONSIDERANDO estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO assegurar a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos efetivos do município;

CONSIDERANDO adequar à realidade econômico-financeira do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB;

R E S O L V E:


EXONERAR os Servidores Comissionados do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, com exceção dos seguintes Cargos:

- **Secretário de Agricultura, Irrigação e Abastecimento:** Robson Pereira de Oliveira;
- **Secretário de Transportes:** Sérgio Macêdo do Nascimento;
- **Secretário da Saúde:** Inácio Jerônimo de Brito Neto;

- **Secretário de Assistência Social:** Italo Raffael Coura de Alcantara;
- **Secretário da Educação:** Doriedson de Farias Coura;
- **Secretário de Obras e Urbanismo:** José Primo Tomaz;
- **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais:** Maria Francisca de Farias;
- **Procurador Geral:** Moisés Tavares de Moraes;
- **Gerente de Pregão:** José Afonso Pereira da Silva
- **Chefe da Divisão de Licitação e Empenhos:** Adjailma Arruda Câmara;
- **Assessor de Gabinete:** Antonio Donato de Medeiros Neto – Presidente da Comissão de Licitação.
- **Tesoureiro:** Paulo Sérgio de Vasconcelos
- **Chefe de Gabinete:** Lindolfo Gomes de Melo;

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 01 de dezembro de 2017.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 147 de 01 /12/2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR os novos membros do Conselho Municipal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSM, deste Município de São S. de Lagoa de Roça-PB.:

Dados do Conselheiros:

- **MARIA FRANCISCA DE FARIAS**
CPF: 132.640.444-04
VINCULO: GESTORA DO IPSM

REPRESENTANTE DO IPSM

- **SHEILA LAIANA C. DE ALMEIDA**
CPF: 091.077.494-30
RG: 3.220.890 - SSP/PB
VINCULO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

- **JOSILENE BEZERRA DOS SANTOS**
CPF: 893.205.304-91
RG: 1.633.110 - SSP/PB
VINCULO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

- **ERIVANIA DA SILVA BARBOSA**
CPF: 951.355.024-91
VINCULO: PENSIONISTA

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

- **FABIO SANTOS ALMEIDA**
CPF: 000.941.504-19
VINCULO: VEREADOR

REPRESENTANTE DOS APOSENTADOS

- **MARIA DO SOCORRO ARAUJO**
CPF: 218.902.004-25
VINCULO: APOSENTADA

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 01 de dezembro de 2017.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 29/2017, DE 01/12/2017.

**ESTABELECE MEDIDAS VISANDO
REDUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CONFORME MEDIDAS DESCRITAS ABAIXO:**

CONSIDERANDO:

A obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos nos § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados a partir desta data todos os Contratos de Excepcional Interesse Público relativos a pessoal, lotados nas diversas Secretarias deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, com exceção dos Contratados do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Motoristas da Ambulância, pessoal da Limpeza Pública (GARI), médicos das Unidades de Saúde da Família Santa Terezinha e Abel Francisco Bezerra, médicos Cardiologista e Clínico Geral da Policlínica Municipal, e o Odontólogo da Unidade de Saúde da Família Antônio Pedro dos Santos, que são cargos de extrema relevância para a população do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário., retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de Dezembro do corrente exercício.

Art. 5º. Publique-se e Registre-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 01 de dezembro de 2017.


Severo Luis do Nascimento Neto
 Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº. 529/2017, de 29/11/2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba para o Exercício de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em R\$ 35.732.180,00 (trinta e cinco milhões setecentos e trinta e dois mil cento e oitenta reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

1	RECEITAS CORRENTES		26.751.405,40
1.1	Receita Tributária	539.188,00	
1.2	Receitas de Contribuição	1.918.140,00	
1.3	Receita Patrimonial	119.631,00	
1.4	Receita de Serviços	32.000,00	
1.5	Transferências Correntes	24.122.626,40	
1.6	Outras Receitas Correntes	19.820,00	
2	RECEITAS DE CAPITAL		10.474.652,20
2.1	Operações de Créditos	400.000,00	
2.1	Alienação Bens	200.000,00	
2.2	Transferências de Capital	9.874.652,20	
	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		1.080.000,00
	Ded. da Rec. p/ Form. do FUNDEB		(-) 2.573.877,60
	TOTAL DA RECEITA		35.732.180,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

1	DESPESAS POR UNID. ORÇAMENTÁRIA	
01.01	Câmara Municipal	990.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	542.175,00
02.02	Procuradoria Jurídica	133.715,00
02.03	Secretaria de Administração e Planejamento	1.153.610,00
02.04	Secretaria de Controle e Finanças	832.140,00
02.05	Secretaria de Educação	8.624.049,20

02.07	Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte	6.146.122,20
02.08	Secretaria de Agric. Abastecimento e Irrigação	3.519.900,00
02.09	Secretaria de Ação Social	485.675,00
02.10	Inst. de Previd. dos Servidores Municipais	2.998.140,00
02.11	Fundo Municipal de Saúde	7.783.635,80
02.12	Fundo Municipal de Assistência Social	1.216.610,00
02.13	Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer	999.086,00
	Reserva de Contingência	<u>307.321,80</u>
	TOTAL	35.732.180,00

2 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa	990.000,00
02	Judiciária	133.715,00
04	Administração	2.024.945,00
06	Segurança Pública	37.370,00
08	Assistência Social	1.702.285,00
09	Previdência Social	2.998.640,00
10	Saúde	7.783.635,80
12	Educação	8.624.049,20
13	Cultura	701.666,00
15	Urbanismo	2.811.072,20
16	Habitação	150.200,00
17	Saneamento	1.731.200,00
18	Gestão Ambiental	1.162.700,00
20	Agricultura	2.357.200,00
25	Energia	535.000,00
26	Transporte	368.650,00
27	Desporto e Lazer	847.420,00
28	Encargos Especiais	<u>772.431,80</u>
	TOTAL	35.732.180,00

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Contratar mediante as garantias que ajustar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 60% (sessenta) por cento, do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 29 de novembro de 2017.


Severo Luis do Nascimento Neto
 Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº. 530, de 29/11/2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 8º Integram o Plano Plurianual, as seguintes anexos e tabelas:

- I - Anexo I - Demonstrativo da Receita PPA;
- II - Anexo I - Demonstrativo da Despesa por Ação PPA;
- II - Anexo II - Programas (Apoio/Finalístico/Especial);
- IV - Anexo III - Resumo dos Programas por Macro Objetivos PPA;
- V - Anexo IV - Resumo dos Macro Objetivos PPA;
- VI - Anexo V - Resumo das Ações Por Função PPA;
- VII - Anexo V - Resumo das Ações por Função e Subfunção PPA;
- VIII - Anexo VI - Resumo dos Programas Por Função, Subfunção, Programa, Ações do PPA;
- IX - Quadro de Detalhamento de Despesa Por Ação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 29 de novembro de 2017.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 531, de 29/11/2017.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL ELETRÔNICO INSERVÍVEIS PARA O MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal fazer doação de material permanente e material eletrônico, inservíveis para o Município.

Parágrafo Primeiro - Os materiais permanentes e eletrônicos de que trata o artigo primeiro são:

I – Material Eletrônico:

- 14 CPUs de computador;
- 03 vídeos cassete;
- 15 teclados de computador;
- 27 monitores de computador;
- 09 aparelhos de telefones fixo;
- 02 retroprojetores;
- 15 impressoras;
- 03 máquinas xérox;
- 01 estufa.

II – Material Permanente:

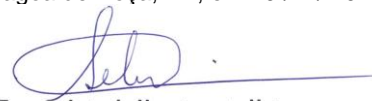
- 02 armários de aço;
- 02 cadeiras giratórias;
- 11 máquinas de stencil;
- 574 carteiras escolares.

Art. 2º - O material acima citado será doado, tendo em vista não haver viabilidade para o Município recuperar e em relação ao material eletrônico por estarem obsoletos.

Art. 3º - O lixo eletrônico será doado a Escola Técnica Redentorista do Município de Campina Grande, e os materiais permanentes serão doados para a Instituição Homens de Cristo localizada no Sítio Camucá deste Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, em 29 /11/ 2017.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional